



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 122.561/09

CONTRATO N. 2009/266.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A IOS - INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS S.A., PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ATIVIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a IOS - INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS S.A., situada no Centro Empresarial Brasília Shopping, SCN Quadra 05, Bloco A, Sala 1001, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 38.056.404/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor ANDRÉ LUIZ ESCANDURA, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, com a Lei n. 10.520, de 17/7/02, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de apoio à atividade de tecnologia da informação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09 e em seus Anexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 109/09
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/7/09.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, em especial no seu Anexo n. 2 – Caderno de Especificações.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que atenda às exigências editalícias, com as seguintes quantidades e remuneração por categoria:

Categoria	Qtde.	Remuneração Individual
Documentador Operador de Microinformática Júnior	29	945,92
Documentador Operador de Microinformática Pleno	17	1.918,87
Documentador Operador de Microinformática	18	2.229,67



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Categoria	Qtde.	Remuneração Individual
Sênior		
Instalador de Cabeamento	10	1.121,59
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Júnior	5	2.567,49
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Pleno	13	3.648,54
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior	32	4.729,59
Técnico de Atendimento ao Cliente	6	3.108,01
Técnico de Atendimento Júnior	33	2.229,67
Técnico de Atendimento Sênior	2	2.567,49
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível I	9	2.229,67
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível II	6	2.821,33
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível III	10	3.385,59
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível IV	3	4.729,59
Técnico de Microinformática Júnior	53	2.229,67
Técnico de Microinformática Sênior	10	2.567,49
Técnico de Operação de Computadores	5	1.918,87
Técnico de Painel de Votação Pleno	3	3.108,01
TOTAL		

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de abril de 2009, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal – SINDPD-DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 6 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Até a data para o início de execução dos serviços prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATADA fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo endereço residencial e o currículo e formação básica de cada empregado, de acordo com padrão apresentado no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo segundo – No mesmo prazo referido no parágrafo anterior, a CONTRATADA indicará à CONTRATANTE o(s) nome(s) de seu(s) preposto(s), com competência para manter entendimento e receber comunicações ou transmití-las ao órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação, correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês, para a categoria de Técnico de Operação de Computadores, e a 22 (vinte e dois) dias por mês para as demais categorias, cujo valor está fixado em R\$15,00 (quinze reais);
- b) auxílio-transporte, correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês, para a categoria de Técnico de Operação de Computadores, e a 22 (vinte e dois) dias por mês para as demais categorias, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo nono – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro da Cláusula Segunda deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo décimo segundo – A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, observada, ainda, a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo terceiro – Se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos ao estabelecido, desde que a CONTRATADA seja previamente notificada, caso em que o serviço extraordinário será preferencialmente, alvo da compensação de jornada prevista nos dispositivos normativos pertinentes – artigo 59, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva – admitido o pagamento somente em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quinto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo sexto – Obriga-se a CONTRATADA, em face do risco jurídico do seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhistas ou previdenciária da CONTRATANTE, em face do descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo sétimo – É vedada a subcontratação de empresa para o fornecimento da mão-de-obra objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo oitavo – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

Durante a vigência deste Contrato, obriga-se a CONTRATADA, uma vez identificada a necessidade, a promover treinamento dos empregados alocados à CONTRATANTE, ocupantes das categorias de Documentador, Técnico de Apoio ao Desenvolvimento, Técnico de Atendimento, Técnico de Atendimento ao Cliente, Técnico de Infra-Estrutura de TI, Técnico de Microinformática, Técnico de Operação de Computadores e Técnico de Painel de Votação, com objetivo de atualizar os conhecimentos técnicos em suas respectivas áreas de ocupação.

Parágrafo único – O treinamento de que trata esta Cláusula deverá obedecer ao disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 16.834.349,30 (dezesseis milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição:

MONTANTE “A”

1. Remuneração.....	R\$ 668.185,40
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 609,25
3. Encargos Sociais (55,11%)	R\$ 368.572,73



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)R\$ 1.037.367,38
MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”R\$ 114.862,91
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”R\$ 1.152.230,29
(4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,30%).....R\$ 164.761,42

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)R\$ 1.316.991,70
8. Despesas com 13º salárioR\$ 1.030.448,84

PREÇO GLOBAL ANUAL R\$ 16.834.349,30

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sétimo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo sexto desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo nono – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo décimo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo – A critério da Administração, o Adicional por Tempo de Serviço, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da entidade de classe



CÂMARA DOS DEPUTADOS

representante das categorias (SINDPD-DF), concedido, poderá ser objeto de repactuação, observado o prazo de interregno constante do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 841.717,46 (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo único – A garantia referida no *caput* desta Cláusula será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE003285, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/12/09 a 30/11/10, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de novembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

André Luiz Escandura
Diretor
CPF n. 065.606.088-32

Testemunhas: 1) _____

 2) _____

CCONT/RS